

ACÓRDÃO Nº 727/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.502/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
 - 3.2. Responsáveis: Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (00.943.170/0001-00); Miguel Benedito Costa dos Santos (071.068.902-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB-DF nº 28949; e João da Costa Mendonça, OAB-TO nº 1128 (Procuração - doc. 7).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego, contra Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará; Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores (IEPT); e Miguel Benedito Costa dos Santos, presidente do IEPT, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados por meio de convênio para cooperação técnica e financeira mútua em atividades de qualificação profissional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 12, § 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar reveis Miguel Benedito Costa dos Santos e o Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado;

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, Miguel Benedito Costa dos Santos e Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores, condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Data da ocorrência	Valor original
17/10/2000	R\$ 33.150,00
30/11/2000	R\$ 33.150,00
28/12/2000	R\$ 16.575,00
2/1/2001	R\$ 9.830,00
14/3/2001	R\$ 9.830,00

9.4. aplicar a Suleima Fraiha Pegado, a Miguel Benedito Costa dos Santos e ao Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro

Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/2/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-05/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral